



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande – Fone/fax -82.3524-1133
CNPJ 12.207.528/0001-15



CONTRATO Nº 2025.0102.072
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0102.072

**CONTRATO DE LOCAÇÃO IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL E A PESSOA JURÍDICA
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.528/0001-15, com sede administrativa na Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Feira Grande/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA**, brasileiro, casado, alagoano, inscrito no RG 1487099 SSP/AL e no CPF de nº 959.167.334-53, doravante denominado LOCATÁRIO e do outro lado a Pessoa Jurídica **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.398.749/0018-66, com sede à Rua Aureliano Luiz Pereira, s/n, Centro, Feira Grande/AL, CEP: 57.340-000, neste ato representada por seu pároco, o Sr. **DAVI RITHE DUARTE**, portador do CPF sob nº 064.821.664-07, residente à Avenida Aureliano L. Pereira, 23, Centro, Feira Grande/AL, CEP: 57340-000, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações e pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como OBJETO, o imóvel de propriedade do LOCADOR, localizado à Av. Teixeira de Freitas, 55, Centro, Feira Grande/AL, o qual será destinado ao funcionamento da secretaria de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O presente contratado terá vigência de 5 anos, a contar do dia 08 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo Primeiro. As partes acordam que o imóvel será entregue ao locatário na data da assinatura deste contrato, para que o mesmo possa ser objeto e manutenções e adequações necessárias ao funcionamento da secretaria de Meio Ambiente, no entanto, somente produzirá seus efeitos, a partir de 08 de janeiro de 2025.

Parágrafo Segundo. Findo o prazo contratual, considerando-se suas possíveis prorrogações, o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas na CLÁUSULA SÉTIMA.

Parágrafo Terceiro. O pagamento do valor correspondente ao aluguel deverá ser efetuado até o 10º dia útil subsequente ao seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL, DESPESAS E TRIBUTOS

Como pagamento do aluguel, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar a importância de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** mensais, mediante recibo devidamente atestado pelo órgão responsável pela utilização do imóvel.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande – Fone/fax -82.3524-1133
CNPJ 12.207.528/0001-15



Parágrafo Único. Correrão por conta do LOCATÁRIO as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, gás, telefone e o pagamento do IPTU.

O pagamento deverá ser efetuado na seguinte conta:

Banco: Brasil.

Agência: 2059-1.

Conta Corrente: 31.014-X

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

A despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos do programa de Trabalhos:

03.00 – Sec. Municipal de Administração e Recursos Humanos;

0.100 – Sec. Municipal de Administração e Recursos Humanos;

2.003 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

3.3.9.0.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA – DO REJUSTES

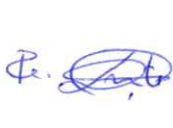
De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo Único. O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I. Constituem obrigações do LOCATÁRIO

- a) Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado;
- b) Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- c) Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as determinações decorrentes do seu uso normal;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incuba, bem como as eventuais turbações a terceiros.
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- g) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO
- h) Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;

Pe.  



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande – Fone/fax -82.3524-1133
CNPJ 12.207.528/0001-15



- i) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese previstas no art. 27, da Lei nº 8.245/91.
- II. Constituem obrigação do LOCADOR
- a) Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao LOCATÁRIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo LOCATÁRIO;
 - b) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;
 - c) Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;
 - d) Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo LOCATÁRIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;
 - e) Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo locador através de ofício ao gestor do contrato;
 - f) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
 - g) Garantir ao LOCATÁRIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O imóvel objeto deste contrato será devolvido nas mesmas condições em que foi recebido pelo locatário quando finda ou rescindido o contrato com todas as despesas a que se propôs no presente contrato pagas.

Parágrafo Primeiro. DAS BENFEITORIAS – Quaisquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do LOCADOR. Feita benfeitoria, será facultada ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO em caso de LOCADOR não a aceitar, modificar o imóvel de modo a devolvê-lo de maneira que lhe foi entregue.

Parágrafo Segundo. O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura. Tais modificações farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Bartolomeu Peixoto Netto**, portadora do CPF nº 126.073.454-48, e gerenciada pela servidora **Vanessa Kelly Rodrigues Bispo**, portadora do CPF nº 074.593.764-00, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande – Fone/fax -82.3524-1133
CNPJ 12.207.528/0001-15



competente, quando for o caso.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

DA RESCISÃO AUTOMÁTICA – A infração de qualquer obrigação e das Cláusulas deste contrato poderá ensejar na rescisão automática, sendo dever da parte que deu causa a rescisão à reparação pelas perdas e danos que se fizerem presentes. Será devido, também, a qualquer das partes desse contrato que infringir qualquer das Cláusulas desse contrato, o dever de pagar a outra parte, a multa convencional e irredutível de (03) três vezes o valor do aluguel em vigor na época da infração, sem prejuízo das outras penalidades previstas.

DA RESCISÃO PELO NÃO PAGAMENTO DE ALUGUEL – Fica estipulada a rescisão automática deste contrato, em caso de não pagamento de 2 (dois) aluguéis, consecutivos ou não, sendo ainda estipulada multa contratual

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande – Fone/fax -82.3524-1133
CNPJ 12.207.528/0001-15



convencional e irredutível de (02) duas vezes o valor do aluguel em vigor na época da infração, sem prejuízo das outras penalidades previstas.

DA RESCISÃO UNILATERAL ANTECIPADA – Em caso de rescisão unilateral antecipada, por qualquer das partes, antes do término do prazo estipulado neste contrato, fica acertado a inexistência de multa, desde que a parte que pretende rescindir comunique a outra, por escrito, com prazo mínimo de 6 meses, sob pena de assim não fazendo, arcar com multa convencional e irredutível de (03) três vezes o valor do aluguel em vigor na época da infração, sem prejuízo das outras penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Feira Grande - AL, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já no ao inteiro teor deste contrato.

E, por estarem justas e convencidas as partes assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Feira Grande/AL, 08 de janeiro de 2025.


MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE
Locatário
Dário Roberto Silva Lira
Prefeito


PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
Locador
Davi Rithe Duarte
Pároco

TESTEMUNHAS:

Wilton dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00024/2025, referente ao Processo Administrativo nº 1127002/2025. Objeto: Contratação artística de Doca Sanfoneiro (Artista) para a realização de 01 (uma) apresentação artístico-musical em comemoração as festividades da Padroeira (Nossa Senhora da Conceição) do Povoado Pai Mané (Evento), no Município de Dois Riachos/AL. AUTORIZO o objeto do certame, sob os fundamentos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: CLAUDIO SILVA BARROS 04498987411 (CNPJ/MF 44.171.471/0001-38). Valor Total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Extrato do Contrato

Espécie: Contrato nº 00054/2025-SDC. Processo Administrativo nº 1127002/2025. Contratação: Inexigibilidade de Licitação nº IN00024/2025. Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. Objeto: Contratação artística de Doca Sanfoneiro (Artista) para a realização de 01 (uma) apresentação artístico-musical em comemoração as festividades da Padroeira (Nossa Senhora da Conceição) do Povoado Pai Mané (Evento), no Município de Dois Riachos/AL. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (CNPJ/MF 250.908/0001-32). Contratado: CLAUDIO SILVA BARROS (CNPJ/MF 44.171.471/0001-38). Valor Total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeita

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:683AFF29

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Credenciamento nº 90002/2025. OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Ultrassonografia (USG), com fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos exames, para atender as necessidades da população usuária do SUS no município de Dois Riachos/AL. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de dência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Clínica Médica Dra. Clarissa Batista LTDA - CNPJ 45.231.191/0001-30. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Avenida Miguel Vieira de Novais, 100, Centro, Dois Riachos - AL, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Dois Riachos - AL, 03 de dezembro de 2025

DVISON GUSTAVO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:0DF857F9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE
EXTRATO DO CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.0102.043

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE – CNPJ Nº 12.207.528/0001-15 E A PESSOA JURÍDICA – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – CNPJ Nº 12.398.749/0018-66.

DO OBJETO: Locação de imóvel situado à Av. Teixeira de Freitas, 65, Centro, Feira Grande/AL, o qual será destinado ao funcionamento dos Correios.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

DATA DE ASSINATURA: 08 de janeiro de 2025.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.0102.072

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE – CNPJ Nº 12.207.528/0001-15 E A PESSOA JURÍDICA – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – CNPJ Nº 12.398.749/0018-66.

DO OBJETO: Locação de imóvel situado à Av. Teixeira de Freitas, 55, Centro, Feira Grande/AL, o qual será destinado ao funcionamento da secretaria de Meio Ambiente.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.

DATA DE ASSINATURA: 08 de janeiro de 2025.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.0102.067

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE – CNPJ Nº 12.207.528/0001-15 E A PESSOA FÍSICA – RICARDO DOS SANTOS PITANGA – CPF Nº 959.174.464-15.

DO OBJETO: Locação de imóvel situado à rua Sete de Setembro, nº 252, Centro, Feira Grande/AL, o qual será destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

DATA DE ASSINATURA: 08 de janeiro de 2025.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.0102.070

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE – CNPJ Nº 12.207.528/0001-15 E A PESSOA FÍSICA – DARLISSON FERREIRA DA SILVA SANTOS – CPF Nº 108.847.964-26.

DO OBJETO: Locação de imóvel situado à rua São José, nº 151, Centro, Feira Grande/AL, o qual será destinado ao funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

DATA DE ASSINATURA: 08 de janeiro de 2025.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.0102.055

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE – CNPJ Nº 12.207.528/0001-15 E A PESSOA FÍSICA – DARLISSON FERREIRA DA SILVA SANTOS – CPF Nº 108.847.964-26.

DO OBJETO: Locação de imóvel situado à rua São José, nº 151-A, Centro, Feira Grande/AL, o qual será destinado ao funcionamento do almoxarifado central.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

DATA DE ASSINATURA: 08 de janeiro de 2025.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.0102.076

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE – CNPJ Nº 12.207.528/0001-15 E A PESSOA FÍSICA – GLAUCINEIDE LUCIANO DOS SANTOS – CPF Nº 091.380.064-30.

DO OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua 07 de Setembro, s/n, Centro, Feira Grande/AL, o qual será destinado ao funcionamento do Arquivo Público.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais.

DATA DE ASSINATURA: 08 de janeiro de 2025.